



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CONTRATO N.º 002/2015

ID 054/2015

Ref.: LICITAÇÃO N.º 002/2015- PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL E A EMPRESA SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.999.114/0001-97, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Melo n.º 435, nesta cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor, **PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, portador da cédula de identidade n.º 4094336-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 559.422.029-15 e a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dep. Neo Alves Martins, n.º 864, Zona 03, CEP 87.050-110, Maringá - Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 00.850.753/0001-96, neste ato representada por **VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.128.792-8-SSP/PR e do CPF n.º 433.547.429-68, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão n.º 002/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/02/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Software para a Câmara Municipal de Centenário do Sul, conferindo a licença de uso de software, instalação, implantação, treinamento e a manutenção mensal**, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro – O objeto que se refere este contrato são os itens descritos a seguir: 01(um) Sistema de Contabilidade Pública, PPA, LDO, 01(um) Sistema de Recursos Humanos, 01(um) Sistema de Controle Patrimonial, 01(um) Sistema de Controle de Frota e 01(um) Sistema de Portal da Transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Parágrafo Segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 002/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento dar-se-á sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da presente contratação que importa em: **Valor Mensal dos Sistemas R\$ 3.045,50 (três mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo o valor global do contrato em R\$ 36.546,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e seis reais).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos dos sistemas contratados serão efetuados de acordo com o que segue:

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Centenário do Sul, depois de homologado o procedimento licitatório, em 12 parcelas mensais, vencíveis até o último dia de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, depois de apresentadas com as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta da **DOTAÇÃO: 01.031.00012.101.3.3.90.39.00.00.**

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso se renovação será corrigido pelo índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - O prazo total para a execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, saúde e segurança no trabalho (envolvendo o cumprimento das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria a que pertence o empregado da empresa e demais disposições legais Municipais, Estaduais e Federais), fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) possibilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, no que concerne ao perfeito cumprimento pela CONTRATADA das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da eventual retenção de valores devidos à CONTRATADA, até a regularização da situação dentro das normas previstas no presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcensul@bol.com.br

Parágrafo Segundo - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando a licitante vencedora recusar-se, sem justificção, a assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para assinatura;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por atrasos e no caso da vencedora não cumprir os prazos dispostos no parágrafo primeiro da cláusula sexta do presente instrumento, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando a partir desta data sujeitar-se-á rescisão contratual e posterior abertura de procedimento administrativo para aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório terá início na data de sua assinatura seu término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e em conformidade com o Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: cmcentensul@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Centenário do Sul, PR, 20 de Fevereiro de 2015.


Pedro Carlos L. de Jesus
PRESIDENTE DA CÂMARA

PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

Contratante



SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.

Contratada